PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Programa de Apoio ao Associativismo

Considerando que, no âmbito das atribuições da Junta de Freguesia de Avelar, conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, nomeadamente a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, é permitido à Junta de Freguesia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Considerando que no Plano Plurianual de Atividades da Junta de Freguesia de Avelar para o ano de 2026 está previsto o apoio às Associações da Freguesia;

Considerando que a **Sociedade Filarmónica Avelarense** tem demonstrado, por mérito próprio, uma forte dinâmica cultural e musical, que importa preservar, valorizar e apoiar;

As partes concordam no presente Protocolo de Colaboração, que reciprocamente se obrigam a cumprir, nos seguintes termos:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Programa de Apoio ao Associativismo

Artigo 1.º

(Objetivos)

1) O presente protocolo visa promover o desenvolvimento, a dinamização e a modernização das diversas associações sedeadas na área geográfica da Freguesia de Avelar, potenciando o associativismo local.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1) O presente protocolo define as áreas e formas de apoio a prestar pela Junta de Freguesia de Avelar, designada pela JFA, à Sociedade Filarmónica Avelarense, designada por entidade beneficiária.

Artigo 3.º

(Identificação da Entidade beneficiária, apoios e contrapartidas)

1) No âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo, a JFA promoveu um apoio financeiro no montante de € 1 806,98 (mil oitocentos e seis euros e noventa e oito cêntimos), destinado a atividades e funcionamento.

2) A entidade beneficiária, com o número de Identificação de Pessoa Coletiva 501 461 922, tem sede na Rua Sociedade Filarmónica, em Avelar.

3) A entidade beneficiária compromete-se, por este protocolo, a acolher, sem custos para a JFA, pelo menos uma participação que lhe venha a ser proposta, em data e hora a acordar entre ambas as partes.

Artigo 4.º

(Controle e acompanhamento)

1) Todos os apoios concedidos ao abrigo deste protocolo estão sujeitos ao acompanhamento e controlo pela JFA, não podendo ser utilizados para fins diferentes do previsto neste documento.

Artigo 5.º

(Penalizações)

1) O não cumprimento, por parte da entidade beneficiária, das obrigações previstas neste protocolo implicará a cessação imediata dos apoios concedidos, permanecendo a entidade impedida de beneficiário de novos apoios por um período de dois anos.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

1) O presente protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará apenas para o ano civil de 2026.

O presente protocolo consta de três páginas, escritas em duas folhas.

Feito em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das partes.

Avelar, 21 de junho de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia

(Fernando Inácio Pires Medeiros)

O Presidente da Sociedade Filarmónica Avelarense

(Amândio Lopes Godinho)